



COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 546/2019

PROPONENTE: Deputada **DRA. MAYARA PINHEIRO**

RELATORA: Deputada **THEREZINHA RUIZ**

PARECER

DISPÕE sobre a garantia de atendimento preferencial, as vítimas de violência sexual, junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à defensoria pública no Estado do Amazonas e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

De autoria da nobre Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o projeto de lei Nº. 546/2019, que dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial, as vítimas de violência sexual, junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à defensoria pública no Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A proposição foi apresentada no dia 27 de agosto de 2019, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 28, 29 de agosto e 02 de setembro de 2019, não tendo recebido emendas.

Para apreciação da matéria, a propositura foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável. Seguindo para a Comissão de Assuntos Econômicos, que também se manifestou favoravelmente.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;





COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A violência doméstica há muito deixou de ser uma questão que diz respeito somente ao casal, uma briga que “ninguém põe a colher”. Ao contrário, é uma luta permanente de todos os cidadãos, instituições, órgãos públicos e organizações civis na defesa de direitos e aplicação da lei.

Diante disto, quando uma mulher sofre violência, toda a família precisa reconstruir sua história de vida, isso reflete o olhar atento do poder público em agilizar processos administrativos, facilitando e priorizando o acesso dessas vítimas aos serviços e à Justiça.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico Estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

² **Art. 27.** As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
XIV – Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e as condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoções de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 546/2019**, apresentado pela autora.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2021.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Presidente da Comissão da Mulher
Da Família e do Idoso

